Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2275

14.10.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2275 DA COMISSÃO

de 9 de outubro de 2026

que altera a Decisão de Execução (UE) 2025/680 que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026

[notificada com o número C(2026) 6958]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas [1], nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão [2], os Estados-Membros que pretendam participar no regime de ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (regime de distribuição de alimentos nas escolas) devem apresentar anualmente à Comissão, até 31 de janeiro, os pedidos de ajuda da União para o ano letivo seguinte e, se for caso disso, atualizar o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo em curso.

(2) A Decisão de Execução (UE) 2025/680 da Comissão [3] com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros até 31 de janeiro de 2025 fixou a repartição definitiva da ajuda da União no âmbito do regime de distribuição de alimentos nas escolas entre os Estados-Membros que apresentaram pedidos para o período compreendido entre 1 de agosto de 2025 e 31 de julho de 2026 («ano letivo em causa»).

(3) Os Estados-Membros devem notificar à Comissão todas as transferências de dotações definitivas efetuadas de 31 de janeiro desse ano letivo até 31 de agosto do mesmo ano, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39.

(4) A França e Portugal notificaram a realização de transferências de dotações definitivas no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas no ano letivo em causa.

(5) Por conseguinte, há que alterar em conformidade a Decisão de Execução (UE) 2025/680.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2025/680 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

[1] JO L 346 de 20.12.2013, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1370/oj.

[2] Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (JO L 5 de 10.1.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2017/39/oj).

[3] Decisão de Execução (UE) 2025/680 da Comissão, de 8 de abril de 2025, que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/845 (JO L, 2025/680, 10.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/680/oj).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de outubro de 2026.

Pela Comissão
Christophe HANSEN
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO I

Ano letivo de 2025/2026

Estado-Membro	Dotação definitiva para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas em EUR	Dotação definitiva para distribuição de leite nas escolas em EUR
Bélgica	3 866 136	1 383 066
Bulgária	2 110 411	1 800 090
Chéquia	3 361 945	3 243 396
Dinamarca	1 671 583	1 632 431
Alemanha	20 614 467	8 752 890
Estónia	397 898	780 197
Irlanda	1 897 095	945 113
Grécia	3 149 503	1 464 086
Espanha	13 260 378	5 323 213
França	19 766 836	12 932 874
Croácia	1 278 964	610 533
Itália	15 293 816	6 910 347
Chipre	290 000	252 652
Letónia	651 559	905 035
Lituânia	894 972	1 287 028
Luxemburgo	290 740	204 992
Hungria	3 488 453	2 376 098
Malta	326 670	156 330
Países Baixos	5 521 523	1 282 699
Áustria	2 329 952	1 035 027
Polónia	12 138 186	12 791 591
Portugal	2 244 412	2 009 419
Roménia	6 199 573	11 649 031
Eslovénia	665 306	305 638
Eslováquia	1 857 412	1 758 002
Finlândia	1 672 943	2 731 455
Suécia	3 404 234	7 635 935
Total	**128 644 967**	**92 159 168»**